

RESOLUÇÃO CONFE Nº 093, DE 12 DE JULHO DE 1978

Estabelece gratificação para os Delegados dos CONRE, revogando a Resolução CONFE nº 67, de 29.12.76.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Delegados titulares das Delegacias dos CONRE farão jus a uma gratificação, a título de "pro-labore", de acôrdo com o seguinte critério:

I – 100% (cem por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos mais de 300 (trezentos) profissionais;

II – 80% (oitenta por cento) do maior Valor de Referência vigente já jurisdição do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos de 100 (cem) profissionais;

III – 50% (cinquenta por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos de 50 (cinquenta) a 100 (cem) profissionais;

IV – 30% (trinta por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos menos de 50 (cinquenta) profissionais.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será considerado somente o profissional que se encontrar em dia com o pagamento da anuidade.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento da gratificação fixada neste artigo correrão por conta da rubrica 313-13.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 1978, revogadas a Resolução CONFE nº 67, de 29.12.76, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1978

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 696, de 12 de julho de 1978

